

À CÂMARA DE VEREADORES DE IBITINGA

Ilustríssimo Senhor Vereador

FERNANDO INÁCIO

Requerimento Câmara nº 29/2024;

A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, neste ato representada por seu interventor, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar ao quanto solicitado no supramencionado requerimento.

1 – HAJA VISTA QUE O LABORATÓRIO DA SANTA CASA DE IBITINGA FOI TERCEIRIZADO, REQUEIRO CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SANTA CASA E O NOVO LABORATÓRIO. FAVOR ENVIAR CÓPIA DE CERTIDÃO CADASTRAL DA EMPRESA CONTRATADA E CÓPIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA.

Documentos em anexo.

2- FOI OFERTADO A OUTROS LABORATÓRIOS TAL PROPOSTA? OS LABORATÓRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, FORAM COMUNICADOS OU CONSULTADOS SOB A TERCEIRIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DA SANTA CASA, ENVIAR DETALHADAMENTE PARA QUAIS LABORATÓRIOS FORAM OFERTADAS PROPOSTAS.

A entidade informa que procurou por empresas com atestado de capacidade técnica e expertise na respectiva área, solicitando o orçamento para outras 3 empresas do mesmo seguimento, optando pela contratação da empresa que ofertou o menor valor.

3 – VISTO QUE A SANTA CASA ESTÁ SOB INTERVENÇÃO E QUE O REFERIDO SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INSTALADO NO HOSPITAL, É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DO SUS DO GOVERNO FEDERAL E TAMBÉM PRESTA SERVIÇO AOS PACIENTES ADVINDOS DO SAMS RECEBENDO RECURSOS PÚBLICOS, POR QUAL MOTIVO NÃO FOI DADA AMPLA PUBLICIDADE SOBRE O ATO?

Respondido acima.

4- FOI REALIZADO ESTUDO DE VIABILIDADE SOBRE A AÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DO LABORATÓRIO? SE SIM, ENVIAR CÓPIA DO REFERIDO ESTUDO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO QUALIFICADO.

Sim foi realizado um levantamento dos custos, ora realizados, o qual foi comparado com a terceirização do setor, conforme planilha anexa.

Com a referida empresa temos um custo menor do que o anterior e começamos a oferecer mais exames, exames laboratoriais na UPA bem como no PSVM, o que não era feito.

5- OS COLABORADORES DO LABORATÓRIO DA SANTA CASA, FORAM DEMITIDOS? SUAS VERBAS RESCISÓRIAS FORAM PAGAS?

Todos os colaboradores vêm recebendo seus diretos trabalhistas em dia.

Reiteramos nosso voto de elevada estima e consideração.

IBITINGA, 1º de abril de 2024.


Gustavo Corradini
Interventor Judicial

SITUAÇÃO ATUAL

CUSTO MENSAL

RECURSOS HUMANOS	QTD.	SAL. BASE	CESTA BÁSICA	INSALUBRIDAD E	CUSTO POR CATEGORIA	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL MENSAL
Biomédicos	6	R\$ 3.586,00	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 24.948,00	R\$ 8.731,80	R\$ 33.679,80
Auxiliar de Laboratório	2	R\$ 2.265,00	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 5.674,00	R\$ 1.985,90	R\$ 7.659,90
Recepcionista	2	R\$ 2.753,50	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 6.651,00	R\$ 2.327,85	R\$ 8.978,85
Coordenador Administrativo	1	R\$ 5.514,00	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 6.086,00	R\$ 2.130,10	R\$ 8.216,10
					R\$ 43.359,00	R\$ 15.175,65	R\$ 58.534,65

COMODATOS		VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Equipamentos existentes	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

CUSTO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DO SETOR	R\$ 108.534,65
--	-----------------------

CONSIDERANDO O AUMENTO DA OFERTA DE EXAMES

CUSTO MENSAL

RECURSOS HUMANOS	QTD.	SAL. BASE	CESTA BÁSICA	INSALUBRIDAD E	CUSTO POR CATEGORIA	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL MENSAL
Biomédicos	7	R\$ 3.586,00	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 29.106,00	R\$ 10.187,10	R\$ 39.293,10
Auxiliar de Laboratório	8	R\$ 2.265,00	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 22.696,00	R\$ 7.943,60	R\$ 30.639,60
Recepcionista	3	R\$ 2.753,50	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 9.976,50	R\$ 3.491,78	R\$ 13.468,28
Coordenador Administrativo	1	R\$ 5.514,00	R\$ 250,00	R\$ 322,00	R\$ 6.086,00	R\$ 2.130,10	R\$ 8.216,10
					R\$ 67.864,50	R\$ 23.752,58	R\$ 91.617,08

COMODATOS		VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Equipamentos existentes	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00

CUSTO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DO SETOR

R\$

191.617,08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICAS E
LABORATORIAS ENTRE A SANTA CASA DE CARIDADE E
MATERNIDADE DE IBITINGA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS VITLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 49.270.671/0001-61, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, na cidade de Ibitinga-SP CEP 14940-064, neste ato representado, por seu interventor Dr. GUSTAVO CORRADINI, solteiro, advogado, portador do RG de nº 562173006-SSP/SP, inscrito no CPF de nº 509.143.448-89 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **VITLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, empresa privada, inscrita sob o CNPJ de nº 46.729.533/0001-00, com sede na Rua Seis de Setembro, nº 149, Centro, na cidade de Boituva-SP, representado por seu sócio e proprietário VITOR LUCAS DE CAMPOS MOREIRA, brasileiro, portador do RG de nº 34336151, inscrito no CPF de nº 336.863.548-45, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Pelo presente instrumento particular, as partes devidamente qualificadas no preâmbulo, tem entre si, justo e contratado, a realização de Exames de Análises Clínicas Laboratoriais que constam na TABELA SIGTAP/SUS nas modalidades bioquímica, hematológica, imunológico e uroanálise, que faz parte integrante do presente contrato, a ser realizada pelo(a) CONTRATADO(A) aos usuários da CONTRATANTE na modalidade IN LOCO (Presencial), para coleta de até 15.000 (quinze mil) exames laboratoriais na **UPA, PRONTO SOCORRO DA VELA MARIA, SANTA CASA e EXAMES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1-Todos os exames relacionados na TABELA SIGTAP/SUS deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com agendamento eletivo, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, podendo inclusive ser estendido aos sábados, domingos e feriados em caso de grande demanda.

2.2-Todos os exames solicitados em caráter de urgência e emergência, bem como aos pacientes internados e em observação, descritos no ANEXO I, deverão ter seus resultados entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas. O prazo para entrega dos exames de urgência e emergência poderão ser prorrogados para entrega em 1 (uma) hora, caso seja necessária nova coleta de amostra ou em situações plenamente justificáveis.

2.3-Todos os exames solicitados em caráter eletivo, dos pacientes não internados, deverão ter seus resultados entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias

2.4-Para a execução dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais, bem como pela instalação de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços aqui contratados, cabendo a CONTRATADA a realização de toda manutenção preventiva e corretiva.

2.5-A coleta do material para a execução do exame será feita pela equipe da CONTRATANTE, exceto pacientes que forem ao laboratório nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE.

2.6-Os exames laboratoriais serão executados pela CONTRATADA através de requisição solicitada via meio eletrônico, e ou, manual da CONTRATANTE.

2.7-A disponibilização dos resultados dos exames poderá ser efetuada através de meio eletrônico ou de laudos impressos, observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.

2.8-Caso sejam solicitados exames não compreendidos na TABELA SIGTAP/SUS, e não sendo estes realizados pela CONTRATANTE, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA a outro laboratório de reconhecida confiabilidade, mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

2.9-Prestar todas as informações necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente.

D

de

- 2.10-Preencher os documentos comprobatórios do atendimento, necessários e mandatórios da instituição.
- 2.11- Manter bom relacionamento interpessoal com a equipe de funcionários do CONTRATANTE.
- 2.12-A CONTRATADA se compromete ainda a instalar equipamentos de acordo com as normas sanitárias para o perfeito funcionamento das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabendo a esta as manutenções necessárias.
- 2.13-Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, de responsabilidade da CONTRATADA, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- 2.14-A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento do Laboratório de Análise, para realização dos exames de acordo com os critérios estabelecidos pela ANVISA, mediante as necessidades da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA a contratação de toda equipe técnica para prestação dos serviços aqui elencados.
- 2.15-Responsabiliza-se a CONTRATADA pela manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos necessários para desempenhos dos serviços contratados.
- 2.16-A CONTRATADA deverá garantir a não paralização dos serviços contratados por motivo de falta de insumos/equipamentos, e/ou, recursos humanos, podendo em caso de impedimento técnico, desde que comunicado a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, terceirizar o serviço, sendo os custos todos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.17-Ocorrendo a quebra de equipamentos, estes devem ser substituídos de imediato por outro com a mesma especificação técnica e eficiência equivalente.
- 2.18-A CONTRATADA responsabiliza-se pela obtenção da documentação administrativa pertinente para início da operação dos equipamentos, como alvarás, laudos, licenças e autorizações.
- 2.19-A CONTRATADA se responsabiliza pela estrutura física, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para à prestação dos serviços pactuados na Cláusula Primeira deste contrato.

2



2.20-A CONTRATADA deverá possuir cadastro válido e ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) com todas as informações atualizadas (Profissionais, Equipamentos, Infraestrutura e Outros).

2.21-As impressoras para emissão dos laudos serão fornecidas, instaladas e de terão manutenção sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.22- A CONTRATADA tem a obrigação de cumprir fielmente o previsto no presente instrumento, sem prejuízo de comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do pactuado.

2.23-Não será permitido a CONTRATADA a contratação de profissional autônomo (RPA), pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e sem autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

2.24-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

3.1 O atendimento aos exames ambulatoriais será autorizado pelo responsável da central de regulação da secretaria municipal de saúde e agendados pela CONTRATADA. Nos casos de urgência, os exames serão agendados diretamente com a CONTRATADA e, nestes casos, a liberação deverá ser feita segundo prazo estabelecido no item, 2.2 da Cláusula Segunda.

3.2- A CONTRATADA deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, devendo realizar os procedimentos na cidade de Ibitinga nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE, respeitando a legislação sanitária vigente.

3.3- A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis da central reguladora de vagas e o sistema de faturamento/auditoria os nomes e telefones dos responsáveis pelo agendamento e supervisores da clínica.

3.4-A CONTRATADA atenderá os pacientes do Sistema Único de Saúde em equidade, não promovendo e não permitindo a distinção de qualquer natureza com pacientes particulares ou advindos de convênio.

2
cd

3.5-A CONTRATADA se compromete em privilegiar no atendimento, os casos de urgência e emergência, assim como pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

3.6- A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a fiscalizar suas instalações e equipamentos, bem como examinar e auditar o prontuário médico dos beneficiários e pacientes, a fim de verificar a realização dos serviços técnicos e de toda e qualquer documentação que possa comprovar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Fornecer espaço físico em dimensões que atendam às necessidades e a legislação sanitária, para que os espaços sejam adaptados pela CONTRATADA;

4.2-Fornecer internet em fibra ótica em todas as unidades de atendimento com redundância de *Links* e com velocidade mínima de 120 mega para download e 25 megas para *upload*;

4.3-Efetuar o pagamento ajustado;

4.4-Fiscalizar a execução do presente instrumento;

4.5-Cientificar à CONTRATADA sobre quaisquer modificações que venham a ocorrer no curso do contrato;

4.6-Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.7-Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;

4.8-Notificar a CONTRATADA na constatação de falha da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS

5.1-Fica a cargo da CONTRATADA disponibilizar os profissionais para realização dos exames, tais como profissionais de biomédicos e apoio de laboratório ou de coleta entre outros, às suas expensas, para suprir toda a demanda, em todos os horários de realização dos exames, inclusive os de urgência e emergência, ficando ainda sob sua responsabilidade os itens descritos abaixo:

- a) *Agendamento de exames eletivos/urgência;*
- b) *Abertura de ficha de exames do paciente;*
- c) *Impressão do laudo e a entrega ao setor responsável, quando solicitado;*
- d) *Orientação a respeito de retirada/entrega de resultados;*

5.2-A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários.

5.3-Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

5.3-A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

5.4-A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as funções que lhe forem atribuídas.

5.5-A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, cumprir as normas regulamentadoras de saúde do trabalho do Ministério do Trabalho (NR) com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação de serviços.

5.6-Fica a cargo do CONTRATANTE os profissionais para Tecnologia da Informação, Manutenção Predial, Limpeza e segurança, em todos os horários de funcionamento do Setor, assim como profissional para controle e responsabilidade sobre os carrinhos de parada do setor.

5.7-A CONTRATANTE deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação de serviços pelos profissionais mencionados no item 5.6.

CLÁUSULA SEXTA. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1-O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista,

ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário, devendo a equipe profissional responder diretamente e exclusivamente ao comando da CONTRATADA durante a realização de suas atividades laborais.

6.2-A CONTRATADA se compromete ao fornecimento de crachás com identificação dos colaboradores, uniformes e materiais necessários para o desenvolvimento das funções da sua equipe profissional nas dependências da CONTRATANTE, enquanto perdurar a vigência do contrato.

6.3-Todas as verbas e encargos de natureza fiscal ou trabalhista devidos aos profissionais disponibilizados em razão da realização das atividades inseridas no objeto do presente instrumento serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, assim como os profissionais mencionados no item 5.6 serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, onde ambas as partes se comprometem a responder, tanto na via extrajudicial, quanto na judicial, por todas as verbas, valores, encargos, ônus ou indenizações possam ser devidos aos seus colaboradores pela execução deste contrato.

6.4-Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, preferencialmente via e-mail, os comprovantes da regularidade dos pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários e demais obrigações legalmente previstas que envolverem a equipe profissional, que for designada para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção parcial ou total dos pagamentos devidos, a depender do *quantum* inadimplido, até que tal providência seja efetivada, sem prejuízo de resolução do contrato se o inadimplemento permanecer por período superior a 30 dias;

6.5-Caso haja condenação judicial da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, ou mesmo por composição amigável, mesmo que parcial, àquela que tiver desembolsado pagamentos oriundos de responsabilidade subsidiária ou solidária em qualquer Tribunal por profissional que seja de responsabilidade da outra, obriga-se a respectiva parte a ressarcir, no prazo de 10 (dez) dias, contados do desembolso, ficando ressalvado o direito de ação regressiva pela parte prejudicada e, ainda, a retenção de valores devidos a esta, em razão de quitação de obrigações para com os empregados(as)/prestadores.

6.6-A CONTRATADA autoriza expressamente que a CONTRATANTE, na ocorrência de condenação em qualquer esfera do Judiciário ou mesmo em caso de acordos judiciais e extrajudiciais

D
A

por esta firmados, a deduzir ou reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência de serviços prestados; devendo, simplesmente, comunicá-la de tal fato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

7.1-Os serviços de EXAMES LABORATORIAS EXTERNOS funcionarão em agenda eletivas, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, organizadas de acordo com a demanda de exames, e havendo necessidade de agendas aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, estes serão organizados a cargo da CONTRATADA, e os exames de urgência e emergência serão realizados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA OITAVA– DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1-Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até o limite de 15.000 (quinze mil) exames mensais; Havendo demanda autorizada superior a 15.000 exames mensais, estes serão pagos sob demanda de acordo com orçamento de preços apresentado;

8.2-O pagamento mensal deverá ser realizado na segunda quinzena do mês subsequente da execução dos serviços contratados, através de transferência bancária em benefício da CONTRATADA, conforme os dados informados por esta.

8.3-Os pagamentos mensais estarão condicionados à apresentação de Nota Fiscal e relatório descritivo de todos os exames realizados por parte de CONTRATADA, referente aos serviços prestados no mês de referência, devendo o envio ocorrer à CONTRATANTE até o vigésimo dia do mês da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS SALAS

9.1 A CONTRATADA realizará a reforma dos espaços cedidos pela CONTRATANTE, realizando as adequações necessárias para cada tipo de exame descrito na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO CONTRATUAL

10.1-O Presente contrato terá o prazo de 60 (sessenta) meses, de contados da assinatura do

mesmo, podendo ser renegociado e renovado por iniciativa das partes, através de novo documento escrito, desde que a intenção de renovação seja comunicada com até 30 dias de antecedência do término do prazo previsto nesta Cláusula.

10.2- Fica estabelecido o INPC como índice de correção do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INVESTIMENTO E DA GARANTIA

11.1- A CONTRATADA é responsável pela realização do projeto e das obras para adequação do local cedido pela CONTRATANTE para prestação dos ora pactuados nesse contrato.

11.2-O valor do investimento realizado pela CONTRATADA inclui material e serviços de mão de obra necessários para conclusão do projeto previsto.

11.3-Todas as alterações e benfeitorias realizadas no projeto serão consideradas propriedade da CONTRATANTE ao final deste contrato.

11.4-O valor total do investimento já foi calculado, sendo este anexo ao presente contrato, e incluído no valor de serviços prestados pago pela CONTRATANTE, sendo amortizado mensalmente, *pelo período de 60 (sessenta) meses*, que fará com que o valor do investimento seja ressarcido na integralidade.

11.5-Durante o prazo de *60 (sessenta) meses, não serão cobrados qualquer valor a título de aluguel da CONTRATADA, valor este que deverá ser considerado para fins de amortização do valor de investimento.*

11.6-Para fins de controle da cláusula acima, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, as planilhas de cálculo dos investimentos, bem como seus respectivos documentos fiscais. No final desse período, sendo de comum acordo entre as partes, os valores dispensados para investimento podem ser reaplicados no objeto deste contrato, como descontos, novas tecnologias ou aumento da produção.

11.7-Em caso de rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATANTE, deverá esta comunicar formalmente a CONTRATADA com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

11.8- Ainda em caso de rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento do valor restante do investimento total realizado, descontado os valores amortizados sem prejuízo do pagamento, podendo o montante (saldo residual)

ser dividido em até 12 (dez) vezes, bem como, podendo a CONTRATADA permanecer pelo respectivo prazo utilizando-se de maneira exclusiva do local para prestação de seus serviços.

11.9- Em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA dar por rescindido o presente contrato, permanecendo no local do investimento pelo prazo que restar até completar 30 (trinta) dias, sem prejuízo do ressarcimento do investimento, descontados eventuais valores já adimplidos.

11.10-Em caso de rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATADA, deverá esta comunicar formalmente a CONTRATANTE com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando a CONTRATANTE dispensada do ressarcimento dos valores empregados no investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Pela CONTRATANTE, por rescisão unilateral, sem justa causa, após o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Pela CONTRATADA, por rescisão unilateral, sem justo motivo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de pagar perdas e danos em favor da CONTRATANTE;
- c) Por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes;
- d) Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa, a qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais, bem assim na multa estabelecida na cláusula 12.6.1 e 12.7.1, no caso de rescisão anterior ao prazo inicial de 60 (sessenta) meses;
- e) Por qualquer uma das partes, por motivo de força maior, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não havendo neste caso a aplicação de multa por descumprimento contratual ou eventual indenização ou perdas e danos, mas tão somente o pagamento proporcional aos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE

13.1-As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que, direta ou indiretamente, recebam por seus prepostos ou representantes, na execução do Contrato, ou qualquer outra informação relacionada às atividades organizacionais, técnicas, de tecnologia e/ou comerciais, incluindo, mas sem limitação, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos relacionados ou não aos serviços, (doravante designadas como “Informações Confidenciais”), sejam elas de interesse das Partes ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

13.2- As partes não farão uso das Informações Confidenciais para qualquer fim que não na extensão necessária para o cumprimento deste Contrato.

13.3- As partes se obrigam a exigir de seus sócios, procuradores, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações Confidenciais de que trata este capítulo, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso por seus prepostos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

13.4-As partes obrigam-se a aplicar às Informações Confidenciais, os mesmos procedimentos e diretrizes de proteção as suas próprias informações comerciais e/ou seus direitos de propriedade intelectual e industrial.

13.5- A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

13.6- As obrigações ora estabelecidas não se aplicarão a Informações Confidenciais que: (a) sejam de ou caiam em domínio público por outra forma que não pela negligência ou culpa de uma das partes ou de suas subsidiárias, controladas ou controladoras, seus funcionários, representantes ou prepostos; (b) sejam desenvolvidas de forma independente e lícita pelas partes, desde que não tenha influência de ou conexão com as Informações Confidenciais divulgadas pelas Partes nos termos deste Contrato; ou (c) forem licitamente recebidas de terceiros autorizados a divulgar tais informações pelas partes.

13.7- As Partes não responderão por eventuais danos e prejuízos advindos de Informações Comerciais publicadas com autorização prévia da outra Parte.

13.8- O descumprimento das obrigações constantes neste capítulo sujeitarão as partes, seus sócios, representantes e procuradores ao pagamento de multa, não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além do ressarcimento de todo e qualquer prejuízo, perdas e danos, dano direto ou indireto, material ou moral, causado à Parte, sem qualquer aplicação de limitação de responsabilidade, e sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

13.9- Caso as partes sejam compelidas a divulgar qualquer Informação Confidencial em razão de ordem de um tribunal competente, agência, administrativa ou órgão governamental, a Parte deverão (i) restringir a divulgação da Informação Confidencial estritamente ao que for solicitado pela autoridade judicial ou administrativa, preservando-a ao máximo e (ii) notificar a outra parte, previamente ao fornecimento de qualquer informação, para que esta possa adotar as medidas necessárias para resguardar-se dos efeitos advindos da divulgação.

13.10 É vedado as partes, seus sócios, representantes e/ou procuradores, prepostos, empregados, consultores e/ou terceiros usar o nome e/ou o logotipo uma da outra ou ainda dos serviços para fins de propaganda, demonstração ou marketing sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1- As partes declaram que para o cumprimento e execução deste contrato não poderão, em qualquer situação, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, subordinados e colaboradores ajam da mesma forma.

14.2- Declararam, ainda, que serão cumpridas: (i) todas as leis e regulamentos, incluindo o Decreto-Lei nº. 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº.

8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos), Lei nº. 9.613/1993 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº. 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência; Lei Antitruste; Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) e Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em especial o seu artigo 5º; (ii), não fazem ou instruem a fazer, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamento, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro; (iii) não fraudam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) que envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subordinado, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta cláusula.

14.3- O não cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá às partes o direito de rescindir o presente contrato, ficando a parte infratora obrigada a indenizar e eximir a parte inocente de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.

14.4- No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva e transitada em julgado relacionadas à execução deste contrato e motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas acima, a parte culpada isentará a parte inocente da responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do direito de regresso caso venham ter que pagar qualquer indenização, reivindicação ou demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1- As Partes se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados às Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e obrigam-se a cumpri-la, garantindo a integridade dos Dados Pessoais compartilhados, em razão da prestação dos serviços.

Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as "Partes" ou isoladamente, o Controlador "CONTRATANTE" e Operador "CONTRATADA".

Neste Tempo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- (i) "LGPD" significa Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- (ii) "Tratamento" (incluindo os termos correlatos, tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (iii) "Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis (conforme definição abaixo);
- (iv) "Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is)" significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical e também dados genéticos ou biométricos que identifiquem uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, e dados relativos à vida sexual ou orientação sexual;
- (v) "Dados Pessoais do Controlador" significam qualquer Dado Pessoal Tratado pela Contratada ou Operador, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato;
- (vi) "Serviços" significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da Contratada para a Contratante, nos termos do Contrato;
- (vii) "Controlador" significa pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (viii) "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica integrante que, em nome da Contratada, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do Contrato;
- (ix) "Sub Operador" significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;
- (x) "Incidente de Segurança" significa toda e qualquer situação acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora praticada mediante culpa ou dolo, que provoque em relação a

Dados Pessoais (i) a destruição, (ii) a perda (iii) alteração, (iv) a comunicação e difusão, ou (v) o acesso a Terceiros;

(xi) "ANPD" significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD;

15.2- A CONTRATADA deve cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados vigentes na data de assinatura do contrato ou que entrem em vigor na vigência do mesmo, aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais do Controlador incluindo, mas não se limitando à LGPD.

15.3- A CONTRATADA está obrigada a preservar a confidencialidade, a segurança e integridade no tratamento de Dados Pessoais, para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida em virtude do tratamento de Dados Pessoais.

15.4- A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer incidentes de vazamento que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que lhe foram disponibilizados, devendo, ainda, responder pelas perdas e danos diretos e comprovadamente causados por sua culpa exclusiva.

15.5- É vedado a CONTRATADA "Operador" e ao subcontratado "Sub Operador":

15.6- Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador fora do escopo inicialmente contratado com ou autorizado, por escrito, pelo Controlador.

15.7- O Operador implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

15.8- As Partes devem conservar os dados pelo período estritamente necessário para cada uma das finalidades, para o atendimento ao objeto do Contrato e/ou de acordo com prazos legais vigentes. Em caso de litígio pendente, os dados podem ser conservados até trânsito em julgado da decisão.

15.9- As Partes comprometem-se a utilizar tecnologias e manter em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance, visando à proteção e privacidade relativamente à toda informação e/ou Dados Pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar que seus colaboradores, empregados e/ou prestadores de serviços que, no

exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou Dados Pessoais tratados, mantenham sigilo a respeito de tais informações.

15.10- As Partes deverão garantir a pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.11- A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços para um ou mais terceiros (Sub Operador) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Sub Operador para (i) obrigar o Sub Operador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Sub Operador deverá implementar.

15.12- As transferências de Dados Pessoais do Controlador pelo Operador ou por qualquer Sub Operador para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Operador são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir

15.13- A CONTRATADA poderá transmitir e/ou divulgar os Dados Pessoais a terceiros quando tais comunicações de dados se tornem necessárias ou adequadas (i) à luz da lei aplicável, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, (iii) por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade de controle competente, ou (iv) responder a alegações de suposta violação de direitos de terceiros e de divulgação indevida de informações para contato de terceiros, e para proteger os direitos, a propriedade ou a segurança de terceiros ou da própria Parte Contratada.

15.14- É expressamente vedado o compartilhamento dos dados coletados e armazenados da CONTRATANTE com terceiros, sob pena da CONTRATADA e terceiros que tiveram acesso aos dados, responderem ilimitadamente nas esferas: civil, criminal e administrativa por quaisquer dados e/ou questionamentos oriundos desse compartilhamento indevido.

15.15- A CONTRATADA deverá solicitar o consentimento da CONTRATANTE para usar os dados para fins distintos do objetivado neste Contrato e das finalidades descritas acima.

15.16- Quando as Partes e/ou Sub Operador identificar ou suspeitar da ocorrência de falhas de segurança ou um Incidente de Segurança deverão notificar uma a outra, em 24 (vinte e quatro) horas, de (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Operadores.

15.17- As Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por qualquer violação de segurança.

15.18- O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor por tempo indeterminado, mesmo após o término deste Contrato, por qualquer motivo.

15.19- Caso a ANPD impute sanções para o Controlador e for constatada culpa dolo ou outro elemento de responsabilidade do Operador e/ou Sub Operador estes deverão arcar com a penalidade financeira - quando for o caso e ou indenizar o Controlador, inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

15.20- O Operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo Sub Operador, conforme previsto nesta seção.

15.21- A Parte que infringir qualquer das cláusulas e condições relacionadas à proteção de dados, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória à Parte inocente, correspondente a 100% (cem por cento) da somatória do valor pago nos últimos 3 (três) meses anteriores à infração, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Os casos omissos no presente instrumento deverão ser regidos pelo Código Civil e demais Leis aplicáveis à referida relação contratual.

16.2- Todas as comunicações e requerimentos previstos neste CONTRATO deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou via e-mail no endereço e para as pessoas indicadas no caput deste contrato.

16.3- Quaisquer notificações e intimações entre as partes deverão ser feitas por escrito, enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste Contrato, através de carta com aviso de recebimento.

16.4- Na hipótese em que qualquer Cláusula, Termo ou Disposição deste Contrato vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, Termos ou Disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.5- O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

16.6- As Partes declaram que leram, compreenderam e tiveram oportunidade de consultar seus assessores legais para a celebração do presente Contrato, portanto, obrigam-se a cumprirem todos os seus termos e disposições, sendo certo que não poderá alegar ignorância quanto ao seu conteúdo e consequências.

16.7- As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

16.8- Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência por escrito da outra parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

16.9- O presente Contrato se regerá pelos princípios da transparência, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

16.10 Todos os contratos em vigor em data anterior a assinatura do presente contrato serão automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1-As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE IBITINGA/SP** para dirimir as questões oriundas deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam e assinam o presente Instrumento Particular em duas vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, presença das duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas.


Ibitinga, 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE



CONTRATANTE: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
CNPJ de nº 49.270.671/0001-61
GUSTAVO CORRADINI

CONTRATADA



CONTRATADO(A): VITLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ de nº 46.729.533/0001-00
VITOR LUCAS DE CAMPOS MOREIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Rafael Imb Nome: Domício da Fátima
CPF: 223071468-05 CPF: 350 941 658 95